RELATÓRIO E VOTO AOS PROJETOS DE LEI Nºs 0085/2022, 0060/2023, 0068/2024 E 0305/2025 (TRAMITAÇÃO CONJUNTA)

"Dispõe sobre o Programa Estadual Saúde Sem Drogas." (PL nº 0085/2022)

Autor: Deputado Ivan Naatz

"Dispõe sobre a internação involuntária de dependentes de drogas no Estado de Santa Catarina." (PL nº 0060/2023)

Autor: Deputado Sargento Lima

"Dispõe sobre a internação humanizada no Estado de Santa Catarina e dá outras providências." (PL nº 0068/2024)

Autor: Deputado Maurício Peixer

"Institui o Programa Estadual 'SC Zero Morador em Situação de Rua', destinado à implementação de ações integradas de acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional de pessoas em situação de rua no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências." (PL nº 0305/2025)

Autor: Deputado Marcos da Rosa

Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Cuida-se dos Projetos de Lei nº 0085/2022, de autoria do Deputado Ivan Naatz; nº 0060/2023, de autoria do Deputado Sargento Lima; nº 0068/2024, de autoria do Deputado Maurício Peixer; e nº 0305/2025, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, os quais tramitam conjuntamente, nos termos do parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno, por tratarem de matérias correlatas.

Em síntese, as proposições visam instituir medidas voltadas à

prevenção do uso de drogas, ao tratamento da dependência química, à internação humanizada e ao desenvolvimento de ações integradas de acolhimento terapêutico e reinserção social de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente daquelas em situação de rua.

No curso da tramitação, os Projetos de Lei nºs 0085/2022, 0060/2023 e 0068/2024 foram admitidos pela Comissão de Constituição e Justiça (Eventos 4 e 5). Posteriormente, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, os Projetos de Lei nºs 0085/2022 e 0068/2024 receberam parecer favorável à admissibilidade, ao passo que o Projeto de Lei nº 0060/2023 recebeu parecer pela inadmissibilidade, em razão de inadequação orçamentária e financeira (eventos 6 e 7).

Na sequência, no âmbito da Comissão de Saúde, os Projetos de Lei nºs 0085/2022 e 0068/2024 receberam Emenda Substitutiva Global, posteriormente aperfeiçoada por Subemenda Modificativa (Eventos 8 a 12).

Após requerimento aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, a Primeira Secretária da Mesa determinou o apensamento do Projeto de Lei nº 0305/2025 ao Projeto de Lei nº 0068/2024, passando-se a observar, nos termos do parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno, o estágio de tramitação da proposição mais antiga.

Em seguida, o processo aportou na Comissão de Prevenção e Combate às Drogas onde recebeu parecer favorável a sua aprovação com Emenda Substitutiva Global de autoria do excelentíssimo Deputado José Milton Scheffer conforme se observa nos Eventos 13 e 14 destes autos eletrônicos, sendo aprovada naquela comissão como registrado no Evento 15.

Finalmente, o processo retornou a esta Comissão de Constituição e Justiça, conforme o rito regimental, para o escrutínio das emendas apostas nas demais comissões conforme os aspectos relativos a este Colegiado.

É o relatório.

II – VOTO

Primeiramente, cabe destacar e esclarecer que diante a ampla quantidade de modificações que o Projeto de Lei em tela recebeu durante toda sua tramitação que a presente análise recaí sobre redação mais recente dada pela Emenda Substitutiva Global aprovada pela Comissão de Prevenção e Combate às Drogas (Evento 13).

Adentrando-se na análise da matéria em estudo, oportunamente se observa a proposição sob os aspectos atinentes a este Colegiado, quais sejam, "constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa" (art. 72, I, do Regimento Interno deste Poder).

De pronto destaco que não vislumbro vícios de constitucionalidade, a matéria da proposta relativa ao direito à saúde e assistência social é de competência comum entre os entes federativos, bem como o texto normativo não invade as competências legislativas próprias do Governador do Estado, razão pela qual merece ser aprovado.

De igual modo, a espécie normativa, Lei Ordinária, é adequada a matéria, a pretensa lei em análise está em harmonia com as demais normas positivadas em nosso ordenamento e cumpre o rito regimental adequado. De forma que não existem óbices ao regular prosseguimento de sua tramitação.

Diante do exposto, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e APROVAÇÃO dos Projetos de Lei nºs 0085/2022, 0068/2024 e 0305/2025, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada no Evento 13; e [II] pela manutenção da INADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0060/2023, em consonância com o deliberado pela Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão,

Deputado Alex Brasil
Relator